



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 321/2023 – PROCESSO Nº 321/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº 13.007/2023, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à **aquisição de 145m<sup>3</sup> de aterro tipo rachão para a manutenção de estradas da localidade da primeira zona – PMC 108**, visando a melhor trafegabilidade dos moradores da região.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO: aquisição de 145m<sup>3</sup> de aterro tipo rachão para a manutenção de estradas da localidade da primeira zona – PMC 108.**

**DO VALOR TOTAL: R\$ 7.975,00** (sete mil novecentos e setenta e cinco reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24, Inciso IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*“IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

**DO FORNECEDOR: DANUBIO FERNANDO VAZ PERES – CNPJ: 44.587.634/0001-68.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** o aspecto material do processo de Dispensa de Licitação por força de situação emergencial, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante ao Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Esta contratação atende aos requisitos de emergencial, pois a necessidade do Município será suprida em tempo, enquanto segue sendo elaborado procedimento licitatório convencional. As demandas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

aumentaram extraordinariamente, havendo a iminência de interrupção dos serviços essenciais, como o transporte escolar caso as vias não passem por manutenção.

**DAS RAZÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

A contratação dos serviços tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, tendo em vista que o Município vem enfrentando altos índices pluviométricos, ocasionando danos em pontes, ruas e estradas em diversas localidades. Uma das consequências é a precariedade da malha viária municipal. Por tais motivos, torna-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços, devido ao Município não possuir locais para extração do material necessário e que estejam em pleno funcionamento.

Ressaltamos ainda, que o Município declarou Situação de Emergência em virtude das Tempestades, conforme Decreto Municipal nº 1.236, de 07 de setembro do corrente ano, anexo a este processo.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo pesquisas de preços realizadas com outros fornecedores e contratações feitas por outros entes no licitacon, conforme anexadas, constantes no processo principal e atualizados nos autos desta Dispensa.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta de acordo com o que determina o Art. 48 da Lei 8.666/93, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública.

**DA DECISÃO:** o Art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações em obediência ao Princípio da continuidade do Serviço Público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este instrumento.

Pinheiro Machado/RS, 27 de novembro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL

Rogério de Souza Lucas  
CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **321/2023**, Dispensa de Licitação – DL **321/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando melhorar a trafegabilidade dos moradores da região do Sabugueiro – PMC 108, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **Danubio Fernando Vaz Peres** o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 27 de novembro de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito